



ASSUNTO

Homologação dos registros profissionais no período de novembro a dezembro de 2018.

DELIBERAÇÃO Nº 02/2019 – CEF – CAU/TO

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/TO, reunida extraordinariamente em Palmas - TO, na sede do CAU/TO, no dia 11 de fevereiro de 2019, no uso de suas competências, após análise do assunto em epígrafe.

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelece, no artigo 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Lei nº 12.378/2010 assevera, em seu artigo 34, V, que compete aos CAU/UFs realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando que o artigo 7º da Resolução nº 18 do CAU/BR, que dispõe sobre os registros definitivos e provisórios de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF, nos seguintes termos:

Art. 7º Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação.

Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU.

Considerando que os procedimentos administrativos do CAU/TO para concessão dos registros de arquitetos e urbanistas são tutelados pelo CAU/BR, em tutoriais disponibilizados no SICCAU e com orientações diretamente dos assessores técnicos do Conselho Federal, garantindo a legitimidade e legalidade do procedimento;

Considerando o preenchimento dos requisitos pelos solicitantes, a análise dos documentos obrigatórios apresentados pelos requerentes e a minuciosa conferência dos dados pela Gerência de Atendimento e Fiscalização do CAU/TO em sua rotina de trabalho.

DELIBERA:

1 – Por APROVAR, por unanimidade, os registros efetuados pela Unidade de Atendimento, da Gerência de Atendimento e Fiscalização do CAU/TO, no período de setembro a novembro de 2018, dos profissionais constantes do anexo I - "RELATÓRIO DE REGISTROS APROVADOS".

Palmas - TO, 11 de fevereiro de 2019.

Arq. e Urb. JOSELIENE DE SÁ DA SILVA
Coordenadora



CAU/TO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Tocantins

COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CEF.

ASSUNTO	ANEXO I - RELATÓRIO DE REGISTROS APROVADOS
DELIBERAÇÃO Nº 02/2019 - CEF - CAU/TO	

	REQUERENTE	PROTOCOLO	TIPO
01		779073	DEFINITIVO
02		780799	DEFINITIVO
03		799222	DEFINITIVO
04		785440	DEFINITIVO
05		774357	DEFINITIVO
06		790007	DEFINITIVO


Arq. e Urb. **JOSELIENE DE SÁ DA SILVA**
Coordenadora


Arq. e Urb. **ANDHERSON PRADO CAMPOS**
Coordenador Adjunto


Arq. e Urb. **LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ**
Membro